



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.461 /

"REGULAMENTA O ARTIGO 23 DA LEI Nº 3.809/85 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o § 3º do artigo 23 da Lei nº 3.809/85,

D E C R E T A :
≡ ≡ ≡ ≡ ≡ ≡

ART. 1º - A inscrição de candidatos ao cargo de Diretor do Colégio Municipal "Dr. José Vargas de Souza" será feita no período de 30 a 31 de janeiro de 1986, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário de 14 às 18 horas, mediante preenchimento de requerimento de inscrição e entrega de comprovante de conclusão de curso de Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - São condições para candidatar-se ao cargo:

- a) ser habilitado em Administração Escolar;
- b) pertencer ao Quadro do Magistério Municipal há, pelo menos, 2 (dois) anos.

ART. 2º - Havendo inscrição de mais de um candidato, a eleição será realizada no dia 14/02/86, em horário a ser fixado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, seguindo-se a apuração imediatamente após o encerramento da votação.

ART. 3º - A identificação dos eleitores será feita através de listagem a ser preparada pela Secretaria Municipal de Educação, contra apresentação de documento de identificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - São eleitores, para os efeitos deste Decreto:

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 3.461 - CONTINUAÇÃO /

- a) todos os integrantes dos Quadros I e II do Magistério Municipal, bem como os demais servidores lotados no Colégio Municipal "Dr. José Vargas de Souza";
- b) um pai para cada turma de 1º e 2º graus ou cursos anteriores existentes no Colégio, escolhidos na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 4º - Os processos de votação e de apuração serão conduzidos por comissão de 5 (cinco) membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação, sendo vedada a designação de candidatos ou de seus parentes até 2º grau.

ART. 5º - Tanto a votação como a apuração poderão ser acompanhadas por fiscais, na proporção de 01 (um) por candidato, desde que indicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação, à Comissão mencionada no artigo 4º deste decreto.

ART. 6º - Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

ART. 7º - Os recursos contra quaisquer atos praticados durante o processo de votação e de apuração deverão ser interpostos de pronto, junto ao Secretário Municipal de Educação, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se pronunciar conclusivamente.

ART. 8º - O Secretário Municipal de Educação baixará as normas necessárias à execução deste Decreto e decidirá sobre os casos omissos.

ART. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 1º de janeiro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE JANEIRO DE 1986.

Public. no "JORNAL DA MANTIQUEIRA",
edição nº 3018, de 06/02/86.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal